



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1164/2020

INDICO à Mesa, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, PL que Dispõe no âmbito do Município de Itaquaquecetuba sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos moradores do CDHU em todo âmbito do município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Esse projeto tem como objetivo dar desconto no valor do IPTU aos moradores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) em todo âmbito do município de Itaquaquecetuba, devido aos acontecimentos recente e Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19 os moradores de Baixa Renda estão encontrando dificultades financeiras para pagar o IPTU e precisam de apoio nesse momento de dificuldade, assim conto com o apoio dos nobres pares para que seja aprovado."

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 05 de Outubro de 2020.

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /2020.

"Dispõe no âmbito do Município de Itaquaquecetuba sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos moradores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) em todo âmbito do município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA DECRETA:

- **Art. 1º** O munícipe morador do CDHU terá desconto acerca do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no valor de 50% e no município de Itaquaquecetuba;
- **Art. 2º** O munícipe deverá preencher formulário comprovando que mora no local e apresentar provas ao órgão competente para solicitar a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- **Parágrafo Único** A solicitação de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser feita presencialmente ou através de site, devendo o órgão competente disponibilizar o serviço;
- **Art. 3º** O poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Finanças e outros órgãos se necessários darão diretrizes no que tange este projeto de lei;
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 05 de Outubro de 2020.

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA VEREADOR